

Novas Orientações sobre o IAMSPE

Prezados, bom dia.

A partir desse ano, inclusão de titulares/beneficiários/agregados IAMSPE serão realizadas pelas próprias **Diretorias Regionais de Ensino**.

Para tanto, seguem as informações a respeito de como procederem:

Envio de documentos para o R.H (N.F.P / A/c de Josiany) dessa Diretoria de Ensino:

Obs: Os documentos poderão ser encaminhados via malote

QUEM PODE SE INSCREVER NO IAMSPE

- Empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, na data de publicação da Lei nº 17.293/20;
- Servidores no exercício de cargo/função pública no Estado que venham a se aposentar após a entrada em vigor da Lei nº 17.293/20;
- Servidores no exercício de cargo/função pública no Estado em atividade na data do início da vigência da Lei nº 17.293/20 e que tenham se aposentado ocupando cargo/função pública;
- Servidores públicos estaduais em atividade, do Poder Executivo e suas autarquias, Legislativo e Judiciário, e do Tribunal de Contas do Estado sem inscrição ativa no IAMSPE na data da publicação da Lei nº 17.293/20;
- Beneficiários de contribuintes, incluindo os agregados (pai e mãe, padrasto e madrasta), sem inscrição ativa no IAMSPE na data da publicação da Lei nº 17.293/20, desde que obedecidas às disposições do artigo 7º do decreto-lei nº 257/70;
- Viúvo (a) ou companheiro (a) não inscrito anteriormente pelo contribuinte falecido, desde que na data do falecimento o contribuinte estivesse com a inscrição ativa no cadastro IAMSPE.

Importante: Viúvo (a) ou companheiro (a) de contribuinte facultativo falecido deve fazer o pedido de inscrição dentro do prazo de 180 dias corridos do falecimento.

PRAZO DE INSCRIÇÃO

- Contribuinte (facultativo): até 13 de abril de 2021;
- Beneficiários incluindo os agregados (pai e mãe, padrasto e madrasta): a qualquer tempo a partir da inscrição efetiva do contribuinte;
- Novos admitidos no serviço público estadual (facultativo): 180 dias corridos contados a partir da posse/admissão do servidor.

PERMANÊNCIA MÍNIMA

- Beneficiários, incluindo os agregados pai e mãe, padrasto e madrasta, de todos os contribuintes que solicitarem sua inclusão no lamspe após a Lei nº 17.293/20: **24 meses**.
- O cancelamento da inscrição de contribuinte acarretará na perda do direito de assistência médico hospitalar de forma irreversível do próprio contribuinte e de seus beneficiários e agregados.

Observação: Compulsório: não é permitido o cancelamento;
Facultativo: deve seguir o prazo acima, caso tenha beneficiário / agregado.

1. INSCRIÇÃO

DOCUMENTAÇÃO:

CADASTRO TITULAR / BENEFICIÁRIOS/CONTRIBUINTE

- RG e CPF do contribuinte;
- Último holerite;
- Comprovante de residência.

Estes documentos também são obrigatórios para toda inclusão e atualização de cadastro de beneficiários e agregados.

CÔNJUGE – MARIDO/ESPOSA

- RG e CPF do cônjuge;
- Certidão de casamento atualizada (2ª via);
- RG e último holerite do contribuinte.

COMPANHEIRO (a)

Se houver escritura de união estável feita perante Tabelião (cartório)

- RG e CPF do contribuinte
- Último holerite do contribuinte;
- RG e CPF (apresentação obrigatória) do companheiro (a).

Obs: Documento imprescindível para contribuinte e o companheiro (a) a fim de comprovar o estado civil: Além dos documentos acima, o contribuinte e o requerente companheiro (a) deverão apresentar certidão nascimento atualizada caso seja solteiro (a) ou certidão de casamento com averbação atualizada da separação ou divórcio, caso haja processo judicial.

OU:

Se não houver Escritura Pública de União Estável:

Os três documentos descritos a seguir são de apresentação obrigatória:

1 – Preencher o formulário de solicitação de inscrição de companheiro para casos em que não tenha sido feito documento de união estável; (Clique aqui para obter o formulário) - Inscrição Companheiro

2 – Assinatura de duas testemunhas que atestaram o tempo de convivência no formulário e apresentação do RG;

3 – Certidão de nascimento atualizada caso seja solteiro (a) ou certidão de casamento com averbação atualizada da separação ou divórcio, caso haja processo **judicial (documento imprescindível para contribuinte e o companheiro (a) a fim de comprovar o estado civil)**

Importante: Os documentos descritos a seguir devem comprovar no mínimo três anos de convivência, de acordo com o decreto 52.474/70.

Apresentar no mínimo 3 (três) dos documentos relacionados abaixo:

- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- Conta bancária conjunta;
- Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- Prova de mesmo domicílio;
- Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
- Seguro do qual conste na apólice o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária.

ENTEADOS

Enteado até 17 Anos:

- RG e CPF do contribuinte e do enteado;
- CPF do enteado (obrigatória apresentação);
- Se não houver RG, trazer Certidão de nascimento;
- Último holerite do contribuinte;
- Certidão de casamento atualizada do contribuinte (2ª via).

Enteado acima de 18 Anos:

- RG e CPF do contribuinte e do enteado;
- Certidão de nascimento atualizada (2ª via) para comprovação do estado civil;
- Último holerite do contribuinte;
- Certidão de casamento atualizada do contribuinte (2ª via).

Enteado Estudante de 21 a 25 Anos

- Certidão de casamento atualizada do contribuinte (2ª via);
- R.G. e CPF do contribuinte e do filho maior;
- Certidão de nascimento atualizada (2ª via) para comprovação do estado civil;
- Informação do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), inclusive para filhos universitários. O documento traz o registro de vínculos empregatícios e pode ser obtido em qualquer posto do INSS ou no site "Meu INSS" onde o interessado deve fazer o seu cadastro individual;
- Apresentar Termo de Responsabilidade preenchido (Clique aqui para obter o formulário); Termo Resp Def
- Último holerite do contribuinte;
- Declaração de que está regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio ou superior (no caso de curso anual apresentar declaração até 31 de janeiro de cada ano; em caso de curso semestral, apresentar declaração até 31 de março para o 1º semestre e até 31 de agosto para o segundo semestre do corrente ano, se o curso encerrar em dezembro termina nessa data a validade da declaração).

Enteado incapaz

- Certidão de casamento atualizada do contribuinte (2ª via);
- Certidão de nascimento atualizada (2ª Via) do enteado para comprovação do estado civil;
- Comprovante de endereço;
- Cópia do último holerite do contribuinte;
- RG e CPF do enteado (obrigatória apresentação para crianças acima de 8 anos);
- Declaração do INSS e SPPREV (De que recebe ou não pensão);
- Incluir também o termo legal de curatela ou interdição (Se houver).

EX-CÔNJUGE (NÃO VALE PARA DIVÓRCIO)

- RG do contribuinte e do ex-cônjuge;
- CPF do ex-cônjuge;
- Termo de Responsabilidade preenchido; (Clique aqui para obter o formulário); Termo Resp Def
- Certidão de casamento atualizada (2ª via) com averbação da separação judicial;
- Último holerite do contribuinte;

- Comprovante de endereço.

FILHOS

Filho até 17 Anos

- RG e CPF do contribuinte;
- RG ou certidão de nascimento do filho;
- CPF do filho menor (obrigatória apresentação);
- Último holerite do contribuinte.

Filho Solteiro de 18 a 21 Anos

- RG do contribuinte;
- RG e CPF do filho solteiro;
- Certidão de nascimento atualizada (2ª via) para comprovação do estado civil;
- Último holerite do contribuinte.

Filho Estudante Solteiro de 21 a 25 Anos

- R.G. do contribuinte e do filho, mais certidão de nascimento atualizada (2ª via) para comprovação do estado civil;
- CPF do filho maior;
- Apresentar Termo de Responsabilidade preenchido (Clique aqui para obter o formulário); Termo Resp Def
- Último holerite do contribuinte;
- Informação do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), inclusive para filhos universitários. O documento pode ser obtido em qualquer posto do INSS e traz o registro de vínculos empregatícios;
- No caso de ser estagiário, apresentar o comprovante de bolsa/remuneração da empresa;
- Declaração de que está regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio ou superior (no caso de curso anual apresentar declaração até 31 de janeiro de cada ano; em caso de curso semestral, apresentar declaração até 31 de março para o 1º semestre e até 31 de agosto para o segundo semestre do corrente ano, se o curso encerrar em dezembro termina nessa data a validade da declaração);

MENOR SOB GUARDA E TUTELA

- Certidão de nascimento ou RG;
- CPF do menor (obrigatória apresentação)
- RG e CPF obrigatório do contribuinte;
- Último holerite do contribuinte;
- Termo de Guarda ou Tutela Judicial.

Atenção: Benefício somente até completar 18 anos de idade improrrogáveis.

BENEFICIÁRIO DE CONTRIBUINTE FALECIDO

VIÚVA

- RG e CPF da viúva;
- Último Holerite de Pensão ou protocolo que comprove o pedido;
- Comprovante de Endereço;
- Certidão de Óbito do contribuinte.

CÔNJUGE VIÚVO

- Fazer requerimento de próprio punho solicitando sua inscrição como contribuinte facultativo do Iamspe;
- RG do contribuinte falecida e do beneficiário;
- CPF do beneficiário;
- Certidão de Casamento atualizada (2ª Via) para comprovação do estado civil;
- Certidão de Óbito do contribuinte;
- Cópia do último holerite em vida do contribuinte;
- Holerite da Pensão ou protocolo que comprove o pedido;
- Comprovante de Endereço.

COMPANHEIRO (A)

- Fazer requerimento de próprio punho solicitando sua inscrição como contribuinte facultativo do Iamspe, onde deve constar a data do início da vida conjugal até a data do falecimento do (a) contribuinte;
- O requerimento deve ter a assinatura de 2 (duas) testemunhas com firma reconhecida e deve ser apresentado o RG das testemunhas;
- RG do (a) contribuinte falecido (a) e do interessado (a);
- CPF (apresentação obrigatória) do beneficiário companheiro (a);
- Comprovante de Endereço;

- Cópia do último holerite em vida do (a) contribuinte;
- Holerite de Pensão ou protocolo que comprove o pedido;
- Certidão de Óbito do contribuinte;
- Certidão nascimento (atualizada), caso seja solteiro (a), do contribuinte e do companheiro - imprescindível para comprovar estado civil;
- Certidão de Casamento com averbação (atualizada) da separação ou divórcio, do contribuinte e do companheiro.

OU:

- Escritura Pública de união estável registrada perante tabelião (cartório).

Caso não haja certidão de casamento ou escritura pública de união estável será necessário:

- Fazer requerimento de próprio punho solicitando sua inscrição como contribuinte facultativo do Iamspe, onde deve constar a data do início da vida conjugal até a data do falecimento do(a) contribuinte;
- O requerimento deve ter a assinatura de 2 (duas) testemunhas com firma reconhecida e deve ser apresentado o RG das testemunhas;
- RG do (a) contribuinte falecido (a) e do interessado(a);
- CPF (apresentação obrigatória) do beneficiário companheiro (a);
- Comprovante de Endereço;
- Cópia do último holerite em vida do(a) contribuinte;
- Certidão de Óbito do contribuinte;
- Certidão nascimento (atualizada), caso seja solteiro (a), do contribuinte e do companheiro - imprescindível para comprovar estado civil.

Obs: Além dos documentos acima, apresentar no mínimo 3 (três) dos documentos relacionados abaixo que comprovem a união estável nos últimos três anos no mínimo:

- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- Conta bancária conjunta;
- Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome de dependente;
- Prova de mesmo domicílio;
- Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

- Seguro da qual conste na apólice o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária.

FILHOS

Filho Solteiro até 17 Anos

- RG ou Certidão de nascimento;
- CPF do filho (apresentação obrigatória para crianças acima de 8 anos);
- Cópia do último holerite em vida da contribuinte;
- Certidão de Óbito do contribuinte.

Filho Solteiro de 18 a 21 Anos

- RG e CPF do filho (apresentação obrigatória);
- Certidão de nascimento atualizada (2ª Via) para comprovação do estado civil;
- Cópia do último holerite em vida do(a) contribuinte;
- Certidão de Óbito do contribuinte.

FILHOS MAIORES ESTUDANTE ATÉ 25 ANOS

- Preencher o formulário de manutenção de beneficiário do contribuinte falecido (Clique aqui para obter o Formulário); Contribuinte falecido
- RG e CPF do filho (apresentação obrigatória)
- Certidão de nascimento atualizada (2ª Via) para comprovação do estado civil;
- Cópia do último holerite em vida do contribuinte;
- Certidão de Óbito do contribuinte;
- Informação do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), inclusive para filhos universitários. O documento traz o registro de vínculos empregatícios e pode ser obtido em qualquer posto do INSS ou no site "**Meu INSS**" onde o interessado deve fazer o seu cadastro individual.
- Declaração de que está regularmente matriculado em estabelecimento de ensino médio ou superior (no caso de curso anual apresentar declaração até 31 de janeiro de cada ano; em caso de curso semestral, apresentar declaração até 31 de março para o 1º semestre e até 31 de agosto para o segundo semestre do corrente ano, se o curso encerrar em dezembro termina nessa data a validade da declaração).

FILHOS MAIORES INCAPACITADOS

- Preencher o formulário de manutenção de beneficiário do contribuinte falecido (Clique aqui para obter Na Capital o requerente passará por perícia médica.
- No caso do contribuinte do Interior, preencher o formulário de Atestado Médico de Capacidade Laborativa Atestado Capacidade Laborativa
- Certidão de nascimento atualizada (2ª Via) para comprovação do estado civil;
- RG e CPF do filho (apresentação obrigatória);
- Declaração SPPREV (que recebe ou não pensão) e Informação do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). O documento pode ser obtido em qualquer posto do INSS ou no site "Meu INSS" por cadastro individual e traz o registro de vínculos empregatícios.
- Incluir também o termo legal de curatela ou interdição (Se houver);
- Cópia do último holerite em vida do (a) contribuinte;
- Certidão de Óbito do Contribuinte.

ENTEADOS

- Certidão de nascimento;
- RG e CPF do enteado (obrigatória apresentação);
- Certidão de casamento dos pais;
- Cópia do último holerite em vida do(a) contribuinte;
- Certidão de Óbito do Contribuinte.

Observação:

Um aplicativo para acesso às carteirinhas já está disponível para download em aparelhos celulares Android, **não havendo a necessidade de aguardar a chegada do documento físico.**

Para tanto, basta o contribuinte acessar o seguinte link:

<https://play.google.com/store/apps/details?id=com.br.iamspe.appbeneficiario>

Informações adicionais:

Legislação IAMSPE

Do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE

Artigo 6º - Ficam alterados ou acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970:

I - no artigo 3º, o inciso II e o parágrafo único: “II - os viúvos e companheiros dos funcionários e servidores referidos no inciso anterior.” (NR)

Parágrafo único – “Os viúvos, companheiros e os inativos poderão solicitar a qualquer tempo, respectivamente, do falecimento do contribuinte e de sua aposentadoria, o cancelamento da inscrição como contribuinte.” (NR)

II - no artigo 4º, o inciso II:

“II - os viúvos e companheiros das pessoas mencionadas nos incisos anteriores, desde que o cônjuge ou companheiro falecido estivesse inscrito como contribuinte facultativo.” (NR)

III - no artigo 7º, os §§ 4º e 8º:

“§ 4º - Poderão se inscrever, facultativamente, como agregados, os pais, o padrasto e a madrasta, mediante a contribuição adicional e individual estabelecida no artigo 20.” (NR)

.....
“§ 8º - O contribuinte poderá incluir ou excluir beneficiários a qualquer tempo, respeitado o período mínimo de permanência de 24 (vinte e quatro) meses após a inclusão.” (NR)

IV - o artigo 8º: “Artigo 8º - Consideram-se beneficiários do contribuinte falecido os previstos nos incisos II a IV do artigo 7º, em quaisquer condições.” (NR)

V - no artigo 20, o “caput” e os §§ 1º, 2º e 3º:

“Artigo 20 - A receita do IAMSPE será constituída pela contribuição de 2 ou 3% (dois ou três por cento), a depender da faixa etária conforme tabela constante no § 2º, do servidor ou empregado público civil, dos ocupantes exclusivamente de cargos em comissão, de função-atividade de livre provimento, de empregado público em confiança, e similares, do agente político, ativos ou inativos, bem como dos pensionistas dos contribuintes (viúvos e companheiros), apurada mensalmente sobre a retribuição total mensal.

§ 1º - Ao contribuinte que fizer a inscrição de beneficiários será acrescida a contribuição de 0,5% (meio por cento) ou 1,0% (um por cento) por beneficiário, incidente conforme tabela constante no § 2º, sobre a retribuição total mensal.

§ 2º - As contribuições observarão os percentuais abaixo:

Começam a valer no dia **14/01/2021** e passam a ser diferenciadas para contribuintes (servidores ativos e aposentados), beneficiários (cônjuge, companheiro/a, filhos, enteados e menores sob guarda judicial provisória ou definitiva) e agregados (pai, mãe, padrasto e madrastra), de acordo com a tabela abaixo:

Vínculo	Faixa etária (no dia 14/01/2021)	Contribuição
Contribuinte	< 59 anos	2%
Contribuinte	>= 59 anos	3%
Beneficiário	< 59 anos	0,5%
Beneficiário	>= 59 anos	1%
Agregado	< 59 anos	2%
Agregado	>= 59 anos	3%